



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 074/2025

Referência: Processo n.º 881/2025

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro. Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2026. Apresentação de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Cas

Carvalho Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves - CEP: 63.920-000 - Telefone: (27) 3269-1653



www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2026. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Não há violação de competência, pois a matéria deve ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não obstante, é necessário registrar que foram constatadas inconsistências na redação do Projeto de Lei, que foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno. Ademais, verificou-se também que a Ementa encontra-se incompleta e que as planilhas dos Anexos apresentadas encontram-se datadas de 16/04/2025, o que será corrigido por meio de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, a qual segue em anexo.

Além disso, deve-se registrar que os votos condutores têm como





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

fundamento consulta realizada à Contadoria da Câmara Municipal, na Reunião das Comissões de 28/11/2025, acerca da legalidade da proposição, cujos fundamentos foram acolhidos pelas Comissões e seguem no presente Parecer Técnico, com a finalidade de que seja observada, de forma criteriosa, a legalidade e a constitucionalidade da proposição em tela.

No mérito, conforme justificativas apresentadas, a presente proposição tem por finalidade promover a adequação da Lei Ordinária n.º 915, de 16 de junho de 2025, que estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2026, mediante a inclusão do Anexo de Metas Fiscais, o que se afigura como necessário.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, ainda conforme bem pontuado nas justificativas, a atualização ora proposta atende às exigências constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, em seu art. 4º, § 1º, que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser instruído com o Anexo de Metas Fiscais, documento essencial para o planejamento governamental e para a transparência da gestão fiscal, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 28 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterada a Ementa do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 042/2025, que vigorará com a seguinte redação:

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária n.º 915/2025, com a finalidade de acrescentar os Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica alterada a data (16/04/2025), constante nas planilhas dos Anexos do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 042/2025, para a data que consta no corpo da proposição (21/11/2025).

Alfredo Chaves (ES), 28 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____

Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER: _____

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____

Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____

Membro



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000380038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Capitão Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves - ES - CEP: 39.290-000 - Telefone: (27) 3269-1653
www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003800380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 02/12/2025 12:44

Checksum: **6E011D26526B9CE019C453E4852C3D41ECF6ACD4151B80F78ABF8D8C52FEA154**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 02/12/2025 12:46

Checksum: **2688615CF3FE58888B233B29C9AE3E25B2B350FD3C8C48611A476E0BEBC11B68**

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 02/12/2025 12:48

Checksum: **71CB79C693614221947B77CA5DA38E92C4E982BD9FAAD311CA1CA83F0D278B5B**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 02/12/2025 13:01

Checksum: **EC05510EB3A2CE5B8D32FC6927950A9C8A12C0578DAB302A95A1F371D77C7CF6**

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em 02/12/2025 13:50

Checksum: **3F12FA18E1ADF8C858EC459C4CE17D879BA283DF13BA09F0A35205BD0595382F**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.